

Projecto de Resolução n.º 16/XI

Recomenda ao Governo medidas de estímulo ao crescimento económico

Recentemente foram conhecidos novos dados relativos às previsões para a economia portuguesa, produzidos por instâncias internacionais e nacionais. O relatório de Outono da Comissão Europeia prevê um crescimento abaixo da zona euro, o relatório da OCDE coloca Portugal na penúltima posição relativamente à previsão de crescimento económico nos próximos anos. O Banco de Portugal, apesar de ter “revisto em alta” a queda da economia portuguesa, continua a prever crescimentos tímidos para os próximos anos. Por outro lado, os números – reais e já não meras previsões – do desemprego mostram a crueza das dificuldades. Praticamente 550 000 desempregados estão inscritos nos centros de emprego, o que corresponde a 9,8% da população activa.

Acresce que finalmente o Governo vem reconhecer, em linha com as previsões da Comissão Europeia Europeia, que 8% é um número referencial para o défice de 2009.

O CDS é sensível à necessidade de consolidar as contas públicas, tanto mais quanto fica agora provada a evidencia que o Governo procurou desmentir: os esforços feitos para contenção do défice incidiram exclusivamente na receita, sobrecarregando cidadãos e empresas com uma das pressões fiscais mais elevadas da Europa. Na perspectiva do CDS, só estimulando a economia, ajudando-a a posicionar-se numa rota de crescimento é possível criar riqueza e, com ela, melhorar as contas públicas. A nossa prioridade centra-se, pois, nos estímulos ao crescimento económico.

Estamos certos de que esses estímulos situam-se a vários níveis de acção do Estado. Do modo de relacionamento do Estado com os cidadãos e empresas, à política fiscal, ao investimento público. Entendemos que a riqueza não pertence originariamente ao Estado, mas a quem a cria, e quem a cria são, em primeira linha, as empresas.

mais forte e mais competitivas é possível ter mais riqueza, mais emprego e mais receita fiscal. Se considerarmos que as Pequenas e Médias Empresas são responsáveis por grande parte do emprego em Portugal. Defendemos que o Estado deve ter uma política preferencialmente preocupada em criar condições para que estas empresas ultrapassem a conjuntura difícil, privilegiando acções que lhes permitam recuperar liquidez, que as tomem como parceiros prioritários na contratação pública, que as coloquem como público-alvo particularmente relevante da banca pública, que assumam programas de disponibilização de crédito e participação com capital de risco em condições exequíveis.

A primeira linha de acção do Estado junto das empresas deve ser a de responsabilidade e credibilidade no relacionamento recíproco, seja no âmbito de relações de prestação de bens e serviços seja no âmbito do relacionamento tributário.

O CDS apresenta autonomamente um projecto de lei que visa estabelecer o princípio geral de obrigatoriedade de pagamento de juros moratórios pelo Estado e demais entidades públicas pelo atraso devido no pagamento de qualquer obrigação pecuniária independentemente da sua fonte. Visa ainda estabelecer a nulidade de cláusulas contratuais que prevejam prazos excessivos e injustificados para o vencimento das obrigações pecuniárias, bem como de cláusulas que excluam a responsabilidade pela mora ou a limitem sem justificação face às circunstâncias concretas.

Apresenta ainda outro projecto de lei que estabelece a obrigatoriedade de pagamento do IVA a 30 dias, ficando o Estado obrigado automaticamente a pagar juros de mora pelos dias de atraso e estando impedido de exigir garantias bancárias ao contribuinte como condição do reembolso de montantes devidos abaixo de certo montante.

Como forma de agilizar procedimentos e de evitar movimentos cruzados, o CDS recomenda ao Governo através da presente resolução que crie mecanismos de compensação recíproca de créditos e débitos entre o Estado e as empresas, incluindo créditos fiscais, da segurança social e de prestação de bens e serviços.

Numa segunda linha, entendemos que o Estado não deve pressionar as empresas com mais contribuições num contexto de crise, devendo sim, na medida do possível, criar mecanismos de facilitação de liquidez.

Estando o crescimento económico e o emprego no topo das prioridades das suas prioridades, entende o CDS que não há condições para sobrecarregar as empresas com a entrada em vigor do Código Contributivo a 1 de Janeiro de 2010, razão pela qual apresenta um projecto de lei autónomo onde prevê mais um ano de *vacatio legis*.

Entende o CDS que o Estado se deve abster de exigir antecipadamente o pagamento de

impostos que com muita frequência não serão devidos. Isto é especialmente importante em conjunturas deprimidas como a actual. Propomos através de projecto de lei autónomo a redução da taxa do pagamento por conta, o que contribuirá para manter nas empresas recursos que lhes pertencem e podem ser particularmente relevantes nos quadros conhecidos de falta de liquidez.

Num terceiro patamar entende o CDS que as Pequenas e Médias Empresas devem ser preocupação central da política económica do Estado. O Estado deve: reorientar os seus planos de investimento, privilegiando investimentos de maior proximidade, dimensão média e rápido impacto na dinamização da economia; simplificar e agilizar os procedimentos do QREN; redefinir a missão da Caixa Geral de Depósitos no sentido de apoiar privilegiadamente o crédito às PME's; repensar os critérios de acesso às linhas de crédito, de forma a evitar a exigência de condições quase impossíveis de cumprir; incentivar o capital de risco, os fundos de investimento em PME's e desenvolver o fundo para a consolidação e concentração de empresas portuguesas; dar preferência às PME's em fornecimentos ao Estado até certo montante, compatibilizando com a legislação comunitária.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Crie mecanismos de compensação recíproca de créditos e débitos entre o Estado e as empresas, incluindo créditos fiscais, da segurança social e de prestação de bens e serviços.
2. Oriente os seus planos de investimento no sentido de privilegiar investimentos de maior proximidade, de dimensão média e de rápido impacto na dinamização da economia. Estarão neste caso os seguintes investimentos que destacamos: i) manutenção e valorização do património ii) promoção da eficiência energética e ambiental dos edifícios públicos iii) recuperação, qualificação ou construção de infra-estruturas sociais, nomeadamente as escolas e as áreas de apoio ao idoso e à criança, em parceria com o sector social iv) reparação e segurança de pontes no âmbito de um programa nacional v) requalificação dos centros urbanos e investimento na habitação social, em parceria com os municípios, prioritariamente através da aquisição e recuperação dos bens imóveis devolutos vi) confirmação do plano de barragens vii) promoção da acessibilidade para deficientes viii) renovação dos tribunais e construção de novos centros penitenciários ix) promoção de sistema de transportes públicos e mobilidade sustentável x) melhoria das condições de trabalho e dos meios das forças de segurança.
3. Reoriente os objectivos do QREN para o apoio a projectos com uma forte componente

exportadora e simplifique e agilize o procedimento de candidaturas e o sistema de decisão e pagamentos.

4. Redefina, de modo público e formal, a missão da Caixa Geral de Depósitos no sentido de apoiar privilegiadamente as PME's, em particular em processos de consolidação e de exportação.

5. Altere os critérios de acesso às linhas de crédito, de forma a evitar a exigência de condições quase impossíveis de cumprir como: ter lucro nos últimos dois de três anos, não ter dívidas ao fisco ou à Segurança Social, mesmo quando o Estado é devedor da empresa.

6. Incentive o capital de risco e os fundos de investimento em PME's, que com essa participação possam trazer não apenas capital, mas também *know-how*, e que desenvolva o fundo para a consolidação e concentração de empresas portuguesas.

7. Adote as medidas necessárias a condição de preferência às PME's em igualdade de circunstâncias em fornecimentos ao Estado até um montante a fixar legalmente.

8. Adie a entrada em vigor do Novo Código Contributivo, devendo a nova data ser fixada em reunião da Comissão de Concertação Social, não devendo nunca ser anterior a 1 de Janeiro de 2011.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2009.

Os Deputados,